



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.682/93

... Para o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar parte do pessoal, que estava ocupando os cargos criados atr
"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

... dos cargos criados por esta lei terão direito ao artigo 239 da Lei Municipal no 2.278/90 (Cargo Único) FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

LEI MUNICIPAL, 24 de agosto de 1993.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

ARTIGO 1o- Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, até a realização de concurso público visando a regularização do quadro de servidores municipais, bem como necessidade de dar continuidade aos diversos serviços junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, tais como: a recuperação do Parque Rodoviário Municipal, recuperação e limpeza das vias públicas, conserto das estradas municipais.

ARTIGO 2o- São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nos CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO VENCIMENTO
10	Aux. Serv. Gerais II	04
20	Operários	02
05	Operador de Máquinas	10
05	Motorista	05
02	Borracheiro	03
05	Mecânico	18

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

No. 2.683/93

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar parte do pessoal, que estava ocupando os cargos criados através da Lei Municipal no 2.628/93, para evitar a paralisação do serviço público municipal.

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA "VACANCIA" E "VENCIMENTOS"

ARTIGO 3o - Os contratos firmados de acordo com a presente lei terão a vigência de 03 (três) meses.

ARTIGO 4o - Os ocupantes dos cargos criados por esta lei terão direitos previstos no artigo 239 da Lei Municipal no 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

ARTIGO 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de agosto de 1993. Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FERULIO TEXESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Fica considerada de excepcional interesse público, a necessidade de regularização do quadro de pessoal do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, tendo em vista o não preenchimento dos cargos e a paralisação do Concurso Público nº 001/93, a fim de dar continuidade dos funcionamento do Hospital Municipal.

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

ARTIGO 2o - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	FABRICO DE VENCIMENTO
20	Atendente	3.842

ARTIGO 3o - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 03 (três) meses.

ARTIGO 4o - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal no 2.278/90 (Regime Jurídico Único).